



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0062/2023

Publicação nº 0080/2023

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

“DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ATENDIMENTO DE ESPERA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFELÂNDIA-SP.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º As unidades da rede pública municipal da saúde ficam obrigadas a realizar atendimento aos sumários do SUS (Sistema Único de Saúde) que residam no município de Cafelândia-SP, com o tempo máximo de espera, a contar do agendamento de:

- I - Consulta básica - pediatria, cardiologista, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: em até 07 (sete) dias úteis;
- II - Consulta nas demais especialidades médicas: em até 10 (dez) dias úteis;
- III - Consulta/sessão com fonoaudiólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- IV - Consulta/sessão com nutricionista: em até 10 (dez) dias úteis;
- V - Consulta/sessão com psicólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- VI - Consulta/sessão com terapeuta ocupacional: em até 10 (dez) dias úteis;
- VII - Consulta/sessão com fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias;
- VIII - Consulta e procedimentos realizados em consultório/clínica com cirurgião dentista: em até 07 (sete) dias úteis;
- IX - Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: em até 03 (três) dias úteis;
- X - Procedimento de alta complexidade - PAC: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
- XI - Atendimento em regime de hospital-dia: em até 03 (três) dias úteis;
- XII - Atendimento em regime de internação eletiva: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
- XIII - Urgência e emergência: imediato;
- XIV – 60 (sessenta) dias para cirurgias eletivas;
- XV - Consultas num prazo máximo de 03 (três) dias a contar do agendamento, para idosos, valetudinários, pessoas com deficiência e gestantes, quando não for caso de internamento imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 2º Os prazos estabelecidos neste artigo são contados a partir da data da demanda pelo serviço ou procedimento até a sua efetiva realização.

Art. 3º Quando o usuário for criança com idade inferior ou igual a 10 (dez) anos, idosos acima de 60 (sessenta) anos, gestantes ou pessoas com doenças graves os prazos previstos neste artigo ficam reduzidos em 1/3.

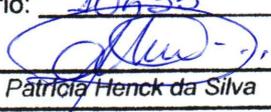
Art. 4º O prazo para consulta de retorno ficará a critério do profissional responsável pelo atendimento.

Art. 5º A não observância dos prazos fixados nesta legislação implicará em abertura de processos administrativo pelo órgão competente para apuração da responsabilidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 22 de novembro de 2023.

MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>23/11/2023</u>
Horário: <u>10h35</u>

Patrícia Henck da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ATENDIMENTO DE ESPERA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFELÂNDIA-SP”**.

A carta de direitos dos usuários do SUS constitui em um pacto firmado entre Estados, Municípios e a União, com o intuito de resguardar ao cidadão brasileiro um bom atendimento de saúde.

Dentre as garantias destacamos o acesso universal, ou seja, todos os hospitais públicos ou conveniados do SUS (nas especialidades garantidas) não poderão negar atendimento a qualquer pessoa, seja esta de qualquer classe social, sexo, cor, crença, idade ou proveniente de qualquer lugar do país.

O acesso igualitário consiste que deverá ser fornecido o mesmo tratamento a todo indivíduo que procurar atendimento junto aos estabelecimentos do SUS. E por fim, o acesso totalmente gratuito às ações e aos serviços de saúde pública.

E condição fundamental para garantia da qualidade do atendimento a agilidade do atendimento do usuário a partir do momento em que busca o serviço de saúde pública.

Todavia a maior reclamação dos cidadãos consiste no longo prazo de espera para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos. A demora para esse tipo de procedimento causa a insatisfação daqueles que buscam as unidades de saúde.

Acompanhamos em nosso Município a demora, pelos usuários, da demora e prazos de consultas e exames médicos e também no atendimento, resultante da defasagem do número de médicos, enfermeiros e atendentes administrativos, e em alguns casos também pela falta de infraestrutura (aparelhos com defeito, falta de medicamento) das unidades de atendimento.

Diante de fatos desta natureza é necessário e urgente que o poder público comece a organizar seu atendimento dentro de um prazo razoável de espera para o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

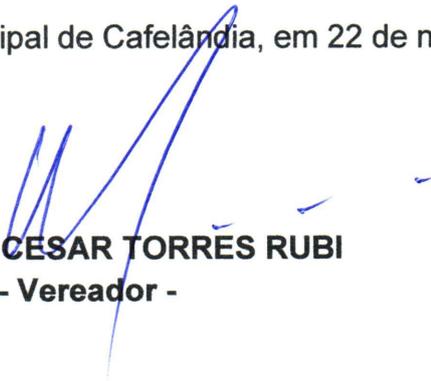
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

usuário, visto que alguns exames somente são realizados cerca de um a dois anos depois da solicitação, o que chega a ser um absurdo.

Assim, esta lei tem como pretensão instrumentalizar o usuário da rede pública de saúde para exigência de providências, fazendo com que o poder público busque alternativas para aperfeiçoar e garantir a qualidade do atendimento.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 22 de novembro de 2023.


MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -